

PARECER Nº 1072/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 507/2020.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 20060/2020, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 507/2020 celebrado com a empresa FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 507/2020, celebrado com a empresa FIEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0004-00, que tem como objeto a alteração da cláusula quarta do Contrato nº 507/2020 e aplicar a repactuação a partir de janeiro de 2021 até dezembro 2021, conforme solicitada pela empresa contratada, tendo por base o Parecer nº 55/2022-NSAJ/SESMA, com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93, ficarão estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5- DA ANÁLISE:

O presente Segundo TERMO ADITIVO decorre do Contrato nº 507/2020, cujo objeto refere-se a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA”, a serem executados de forma contínua, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de equipamentos de proteção individual (EPI's) e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos, com postos de 12 horas (diurnas e noturnas) e 24 horas, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos/entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

O Aditivo em tela tem como objeto a alteração da cláusula quarta do Contrato nº 507/2020 e aplicar a repactuação a partir de janeiro de 2021 até dezembro 2021, conforme solicitada pela empresa contratada, tendo por base o Parecer nº 55/2022-NSAJ/SESMA.

Destacamos que a análise do mérito quanto à possibilidade de realinhamento do preço do produto registrados no Contrato, já foi objeto de análise e manifestação deste NCI conforme os termos do Parecer nº 451/2022 – NCI/SESMA, o qual foi conclusivo pela possibilidade de deferimento do pleito.

Ato contínuo houve autorização superior para conceder o realinhamento, regularmente, tramitado e aprovado no despacho do Senhor Secretário datado de 22/02/2022 (anexo aos autos), **atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93** de modo que o Núcleo de Contratos elaborou a minuta do aditivo contratual que, tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, d da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Outrossim, foi emitido o Parecer Jurídico nº 684/2022 – NSAJ/SESMA/PMB se manifestando pela aprovação da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 346/2018.

Diante da análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 507/2020, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (aplicar o reequilíbrio de preço ao Contrato), do valor e da diferença a ser paga em razão do deferimento da repactuação – ano base/2021, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 507/2020, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso **PARCER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face

à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 507/2020 encontra-se apta a ser celebrada e a gerar despesas para a municipalidade.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para as celebrações do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 507/2020 com a FIEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0004-00;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 10 de maio de 2022.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA